



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ

Processo: 1326500-64.2019.5.13.0000

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 031/2019

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 11/04/2019, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, PAULO CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA MAIA FILHO, DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N.º 06/03/2019 030/2019 (publicado em DA\_e), que concedeu aposentadoria voluntária à servidora ROSELY DANTAS PESSOA FIRMINO, matrícula 245.089.672, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art.  $3^{\circ}$  da Emenda Constitucional  $n^{\circ}$  47/2005, acrescido do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP  $n^{\circ}$  2225-45/2001 e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 da Função Comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01 e 2/5 Função Comissionada de Agente Especializado - FC-02, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP nº 2.225-45/2001), do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pósgraduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar da publicação, consoante o disposto no art. 188 da Lei n.º 8.112/90.

## MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA

Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária